



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 911

Assunto: Elevação de padrão de vencimentos aos funcionários municipais

da categoria "Chefs de Secção", que atingirem a 5 anos de exercício

no cargo.

Ordem 674
Bei promulgada sob n° 152

J. Aquino
J. S. S.
alterada
PL Lei N°
1262

Proc. N° 6663
Clas. 408.663



911
Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 4 de junho de 1958

N.o PCM.6/58/3:-

A.C.F. - C.F.A.
11/6/58
Dir.

Senhor Presidente:

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

JUN 4 1958
PROTÓCOLO N.º 6663
CLASSIF 408.663

Para a aprovação dessa Resp. Edilidade, estou encaminhando o inclusão projeto de lei, que, como poderão notar os senhores vereadores, trata-se de assegurar aos funcionários municipais, que, nas funções de Chefes de Secção, não tem outro acesso além do padrão "J", a que atingiram.

Cargo isolado, determina o fim de uma carreira - a de escriturários - quando atingem ao posto de chefe de secção; no padrão máximo da classe (padrão "J"), sem propiciar-lhe promoção a cargo de classe superior, de vez que os acessos aos cargos administrativos pertencem às carreiras de lançadores e de contadores.

Não é justo, pois, os chefes de secção, desde que assim não lhes permite a lei, assistirem às promoções que se efetuam em outras carreiras, impassíveis, sem recorrerem à justiça da administração municipal. E atender ao seu apelo verbal, será para este Executivo, sem dúvida, motivo da mais grata satisfação.

Assim sendo, sinceramente, a formula mais justa encontrada para o caso fôr a de se elevar o padrão de vencimentos, pela ordem cronologica do tempo de serviço no cargo, isto é, quando o chefe de secção atingir cinco anos de exercício na classe, terá o direito à elevação para o padrão imediatamente superior.

Sobre as demais classes de funcionários, já que a carreira lhes proporciona as promoções gradativamente, nenhuma cogitação entrará neste projeto, posto que o seu justo objetivo é



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 4 de junho de 1958

N.o _____ - fls. 2 -

o de premiar uma classe cujo acesso está condicionada apenas ao padrão "J", das tabelas de vencimentos, do pessoal do Quadro de Funcionários, desta Prefeitura Municipal.

Agradecendo a V. Excia. e a todos os senhores Vereadores, a aprovação deste projeto de lei, cuja sanção legal - já disse - terei o mais grato prazer de promover à uma classe de meus colaboradores, aproveito este ensejo para reiterar os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Saudações cordiais,

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. Dr. AMADEU RIBEIRO JÚNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a .

Anexo:- Projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- PROJETO DE LEI - 911

Art. 1º - O funcionário municipal que, nomeado em caráter efetivo para as funções de Chefe de Secção, atingir a cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.

Parágrafo único - Aos atuais ocupantes desses cargos, que, na vigência desta lei, tenham atingido o prazo estabelecido neste artigo, fica assegurado o direito da elevação propiciada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º e 2º discussões,
em sessão pública do dia 26 de junho de 1958.
Assinado, a mim, pelo Presidente da Câmara, referente ao projeto 911.
Vasco Venchiarutti
26-6-58
- P.M.



* JUN 25 1958
PROTÓCOLO N. 16714
CLASSIF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Marcado
já lido
min.*

REQUERIMENTO N.º 220

Senhor Presidente

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência, para inclusão na pauta da Ordem do Dia da presente Sessão, ao projeto de lei nº 911, da PM, dispondo sobre elevação de padrão de vencimentos aos funcionários municipais da categoria "Chefes de Secção", que atingirem a 5 anos de exercício no cargo.

Sala das Sessões, 25/6/1.958.

Armelindo Fioravanti

min. !
Armelindo Fioravanti
Felipe Góes
Stapatti
José P. Guind



A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. F. Fioravanti".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Marcado
25.6.58
JF*

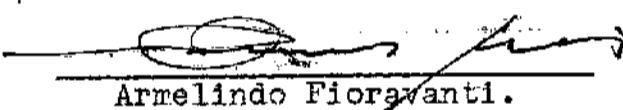
E M E N D A N° 1

(Projeto de lei nº 911)

Acrecenta-se o seguinte artigo:

Art. ~~II~~^{III} - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Sala das Sessões, 25/6/1.958


Armelindo Fioravanti.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. Amadeu Ribeiro Júnior".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 911

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário municipal que, nomeado em caráter efetivo para as funções de Chefe de Secção, atingir a cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.

Parágrafo único - Aos atuais ocupantes desses cargos, que, na vigência desta lei, tenham atingido o prazo estabelecido neste artigo, fica assegurado o direito da elevação propiciada.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. Amadeu Ribeiro Júnior".

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

26

j u n h o

58.

PM.6/58/5:

6.663:

Exmo. Sr. Prefeito

A devida sanção dêssse Executivo, tenho a
subida honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 911, a-
provado pelo plenário dêste Legislativo em Sessão Ordinária do dia
25 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para rei-
terar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarrutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I n° 652, de 30 de JUNHO de 1 958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/6/1 958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário municipal que, nomeado em caráter efetivo para as funções de Chefe de Seção, atingir e cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.

Parágrafo único - Aos atuais ocupantes desses cargos, que, na vigência desta lei, tenham atingido o prazo estabelecido neste artigo, fica assegurado o direito da elevação propiciada.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Vechiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aroldo Moraes Júnior
AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor

"O JUNDIAIENSE" Nº 10 684 de 12 de Julho de 1.958.

P/P:-

**LEI N.º 652, DE
30 de JUNHO de 1958**
O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25-6-1958, PROMULGA a seguinte lei:
Art. 1.o — O funcionário municipal que, nomeado em caráter efetivo para as funções de Chefe de Secção, atingir a cinquenta anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.
Parágrafo único — Aos atuais ocupantes desses cargos, que, na vigência desta lei, também atingido o prazo estabelecido neste artigo, fica assegurado o direito da elevação propiciada.
Art. 2.o — As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.
Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
**Arq. VASCO ANTÔNIO
VENCHIARUTTI**
Prefeito Municipal
Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.
Aroldo Moraes Júnior
DIRETOR

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 

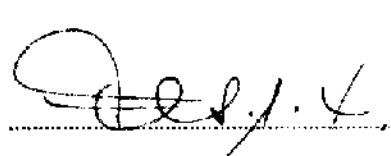
C. F. O. _____

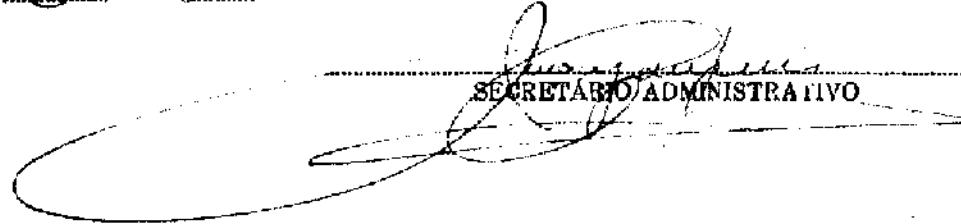
C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador _____

ANEXOS


AUTUADO EM 10/16/1958


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO